



Estado do Piauí
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 028/2018

LAGOA DO PIAUÍ-PI, 13 de Abril de 2018.

EMENTA: Exonera o Sr. **MARCOS CARVALHO DE ALENCAR FILHO** da Secretária Municipal de Saúde do Município de Lagoa do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 01 – Exonerar a Sr.^a **MARCOS CARVALHO DE ALENCAR FILHO**, portadora do CPF sob nº 096.575.843-53 e RG nº 783.370 SSP/PA, do cargo de **MÉDICO**, da **Secretaria Municipal de Saúde** do município de Lagoa do Piauí – PI., Pelo motivo de **APOSENTADORIA POR IDADE**, Nº BENEFÍCIO 182.818.560-1 conf, art. 103 Inc. I, letra "C" do **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ**.

Art. 02 – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Art. 03 – Fica o Chefe de Gabinete encarregado de notificação, publicação e registro.
Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí – PI., ao décimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Antonio Francisco de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

Ivanilton Carneiro de Arcajo
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: 18/04/2018.



Estado do Piauí
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIÓLOGO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE LAGOA DO PIAUÍ

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Jose Soares da Silva, 1488 Centro Lagoa do Piauí PI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.588/0001-74, neste ato devidamente representada por seu Prefeito **ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO**, sob CPF: 446.195.103-00 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

YAGO LUCAS CARVALHO DE SOUSA, brasileiro, biólogo, com RG: 3.471.738 SSP PI, e CPF: 060.566.023.42, com endereço na Av José Soares da Silva, s/n, bairro São Raimundo nonato, Lagoa do Piauí CEP 64.388 000 doravante designado simplesmente **CONTRATADO**.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, em biologia, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos com fim de fazer diagnóstico ambiental do município de Lagoa do Piauí e consultoria técnica voltada à modernização das ações ambientais

compreendendo normas técnicas ambientais e de gestão e atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

II – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão prestados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, devendo ser disponibilizado um condições para atender ao objeto deste contrato, sendo vedado ao **CONTRATADO** utilizar-se das instalações da **CONTRATANTE** para execução de serviços para terceiros.

III – VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento vigorará pelo prazo até o dia 31 de dezembro de 2018. Data em que passa a produzir efeitos, não se prorrogando automaticamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, com ou sem motivo justificado, mediante simples comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato será considerado automaticamente rescindido, por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, arcando a parte infratora com multa contratual no valor correspondente a dois salários mínimos de honorários, mais os do mês da infração;
- pela cessão ou transferência dos direitos e obrigações do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindido o instrumento contratual, poderá a **CONTRATANTE**, entregar a prestação dos serviços a quem ela bem entender, independentemente de consulta, interferência ou autorização da **CONTRATADA**.

IV – DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários, a importância fixa de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os honorários ora avençados serão pagos pela **CONTRATANTE** no dia 30 de cada mês ao da prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os impostos e taxas federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos sociais e previdenciários que incidirem ou vierem a incidir em função deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- tratar confidencialmente todas as informações e documentos da **CONTRATANTE**, aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, não os divulgando a terceiros, por qualquer meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização da mesma, respondendo, na hipótese de violação e/ou divulgação não autorizadas, pelo pagamento da multa

(Continua na próxima página)